

ESPECIAL

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Gonçalo Sampaio
explica mudanças
no sistema
de patentes

| PII e III

Entrevista
a Leonor Chastre
sobre proteção
de dados

| PIV e V



Reformas legais e fiscais lançam desafios às empresas

A área da criação e da propriedade intelectual está a atravessar um período de mudança. À vista está a entrada em vigor do novo regulamento de proteção de dados pessoais, que obrigará à revisão de processos nas empresas. Na ordem do dia está, também, o sistema de efeito unitário, que vai abrir Portugal a 90 mil patentes europeias e colocar desafios às PME.

| P4

ENTREVISTA LEONOR CHASTRE, Partner da Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados

“Empresas e Estado devem começar o trabalho de casa já!”

O novo regulamento de proteção de dados pessoais chega daqui a um ano e vai obrigar as empresas a rever globalmente os seus procedimentos nesta matéria. Não há tempo a perder, aconselha Leonor Chastre.

**MARIANA BANDEIRA
ALMERINDA ROMEIRA**
mbandeira@jornaleconomico.pt
aromeira@jornaleconomico.pt

Grandes mudanças se avizinham na área da propriedade intelectual em geral e na proteção de dados em particular, com impacto na vida das empresas, do Estado e da sociedade em geral.

Que grandes desafios enfrentam as empresas em termos de propriedade intelectual este ano?

Os grandes desafios que as empresas enfrentam em termos de propriedade intelectual são nas áreas do I&D – Inovação e Desenvolvimento, um desafio enorme numa conjuntura de crise económica, e o registo das patentes e das marcas.

Em matéria de proteção de dados, quais são os principais repositos?

O grande desafio consiste na implementação das obrigações estabelecidas pelo novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), relativamente ao processamento e ao tratamento de dados pessoais pelas empresas e pela Administração Pública, que está em vigor desde 24 de maio de 2016 e é diretamente aplicável em todos os estados-membros da União Europeia a partir de 25 de maio de 2018.

A quem se aplica o novo regime?

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (Reg.2017/679) é aplicável a todas as entidades públicas ou privadas, e dentro do tecido empresarial às empresas exportadoras e não exportadoras, mas com níveis de incidência, ou cambiantes distintos.

Como é o novo regime para uma empresa exportadora?

Nas empresas exportadoras, o espectro de aplicação do RGPR será mais alargado, incidirá sobre as transfe-

rências de dados para países terceiros, dentro ou fora da União Europeia, sendo que neste último caso temos de ter em linha de conta o Privacy Shield, sistema de proteção de dados implementado para proteção das transferências de dados da UE para os Estados Unidos.

Na sua perspetiva, as empresas portuguesas estão a preparar-se para o que aí vem? E a Administração Pública?

O Regulamento Geral de Proteção de Dados estabelece inúmeras obrigações relativamente ao processamento e ao tratamento de dados pessoais efetuado pelas empresas e pela Administração Pública. O incumprimento das obrigações impostas pode vir a ser sancionado com coimas que vão até 20 milhões de euros ou 4% do volume global de negócios.

Diria que a maioria das empresas ainda não começou a preparar-se para a implementação dos procedimentos estabelecidos pelo RGPD e é muito importante que comecem, porque as coimas são, como se vê, manifestamente elevadas. Também a Administração Pública, tanto

quanto é do meu conhecimento, está muito atrasada na implementação dos procedimentos legalmente estabelecidos pelo novo regime no que respeita ao processamento e tratamento de dados pessoais.

O que pode ser feito para melhorar a sua adaptabilidade?

As empresas devem efetuar uma avaliação pormenorizada relativamente à forma como processam e tratam os dados pessoais, para que seja possível adoptarem os novos procedimentos que são necessários para o cumprimento das inúmeras obrigações estabelecidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados. Esta avaliação deve ser efetuada com recurso a profissionais qualificados e com competência na área jurídica e técnica da proteção de dados. Em suma, empresas e Estado devem começar o trabalho de casa já!

Esta é uma área de prática em desenvolvimento? Que oportunidades oferece no mercado de emprego?

A proteção de dados é uma área de prática que está em grande desenvolvimento e a proporcionar muitas oportunidades de trabalho. A entrada em vigor do Regulamento Geral da Proteção de Dados vai originar a criação de muitos postos de trabalho, porque o RGPD obriga grande parte das empresas a terem um encarregado de proteção de dados, o DPO (Data Protection Officer).

O Reino Unido decidiu a saída da União Europeia já depois daquele regulamento ter sido aprovado. Como se vai lidar com a passagem de dados da UE para um país que já não é um estado-membro?

Certamente será estabelecido um acordo entre a União Europeia e o Reino Unido para esse efeito. Este acordo deverá ser muito semelhante ao RGPD, porque o Reino Unido participou em todo o processo legis-

lativo relativo ao mesmo. O eventual Acordo só deverá ser materializado após as próximas eleições do Reino Unido, no próximo dia 8 de Junho, por uma questão de legitimidade reforçada para o efeito do próximo Governo do Reino Unido.

A segurança da passagem de dados é uma questão ultra sensível. Em que medida o novo sistema de “escudo protetor” é uma mais valia comparativamente ao antigo?

O *Privacy Shield*, denominado por “escudo protector”, protege e assegura os dados pessoais com origem na Europa que sejam transferidos para os Estados Unidos. Este escudo é uma mais valia comparativamente ao antigo denominado por *Safe Harbour*, porque é menos permissivo relativamente ao tratamento e segurança dos dados pessoais oriundos da Europa.

A principal mais valia instituída pelo *Privacy Shield* consiste no facto de que as empresas americanas para as quais sejam transferidos dados pessoais de cidadãos europeus, terem que fazer parte da designada Lista *Privacy Shield*. Para este efeito, essas empresas estão obrigadas a realizar uma autocertificação demonstrativa da sua conformidade com os princípios estabelecidos no *Privacy Shield*, junto do departamento Comercial dos EUA. A autocertificação demonstrativa da conformidade deverá ser renovada anualmente.

Em que ponto estão as negociações sobre os modelos de partilha ou transferência para as PME de direitos de propriedade intelectual das grandes empresas?

As universidades portuguesas têm desenvolvido muito os seus departamentos de I&D, o que tem contribuído muito positivamente para um aumento do registo de patentes. No entanto, as universidades não conseguem explorar comercial-

mente as patentes. Este facto, tem contribuído para o aumento substancial da celebração de contratos de licença de exploração de patente, de contratos de regulação de titularidade de resultados de I&D e de acordos de transferência de direitos de propriedade intelectual entre as universidades e as PME ou as Startup, que exploram comercialmente as patentes.

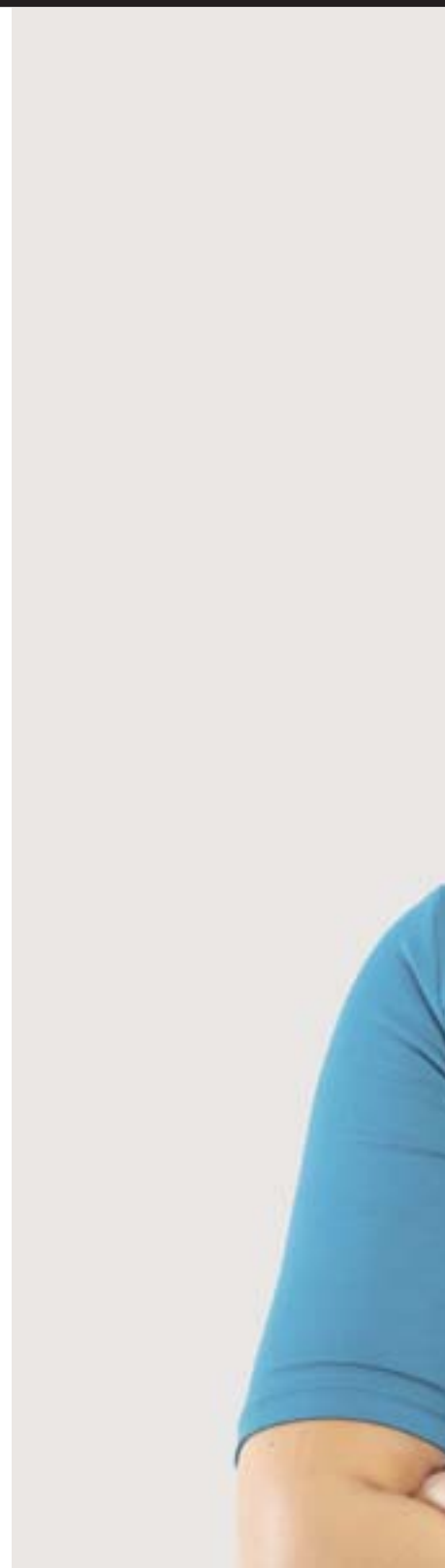
Na sua opinião, que utilidade tem para as empresas portuguesas a patente unitária?

Se o regime da patente unitária entrar em vigor, irá permitir que uma patente requerida num Estado-Membro esteja protegida simultaneamente, e de forma automática em todos os outros Estados-Membros. O que não é necessariamente bom.

Isto fará com que as empresas portuguesas tenham que pagar *royalties* caso queiram explorar uma patente já registada por uma empresa estrangeira num outro Estado-Membro que não seja Portugal, porque estará automaticamente



A proteção de dados é uma área de prática que está em grande desenvolvimento e a proporcionar muitas oportunidades de trabalho





D.R.

ESTUDO

Empresas não estão prontas para o novo regulamento

A pouco mais de um ano da implementação do novo regulamento da proteção de dados, grande parte das empresas portuguesas deram início à *countdown* mas, até ao momento, poucas medidas foram tomadas. De acordo com o estudo da KPMG “Impacto do Regulamento Geral de Protecção de Dados em Portugal”, 85% das organizações ainda não executaram normas para dar as boas vindas ao documento.

“Tendo em conta que o RGPD representa uma mudança de paradigma em relação à lei nacional em vigor e que introduz diversas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, já esperávamos o baixo nível de maturidade observado no estudo”, afirma ao Jornal Económico Rui Gomes, partner de *IT Advisory* da consultora em Portugal. Ainda que não se mostrem dinâmicas ao nível dos procedimentos adotados, o relatório concluiu que 65% das organizações considera ter um grau de consciência médio ou alto sobre as obrigações e consequências do RGPD, principalmente nos setores da saúde e do retalho – nos quais se prevê que o impacto seja superior. Atrás fica o setor público, de serviços e segurador, que reconhecem o atraso face aos restantes.

Os números que mais assustam os clientes portugueses na aplicação deste regulamento são os 20 milhões de euros e os 4% do volume de negócios, valores que as coimas podem atingir, caso se registre um incumprimento. “Temos sentido uma atenção crescente das empresas para a necessidade de se prepararem atempadamente para a adopção do RGPD, nomeadamente em setores que lidam com grande volume de dados pessoais, como o financeiro, segurador, telecomunicações ou retalho alimentar”, acrescenta. Porém, o trabalho no qual esteve envolvido revela que só 10% das instituições avançou efetivamente com ações de formação.

Para o responsável pelo estudo, as multas são um dos principais propulsores das ações de sensibilização, que desde o início do segundo trimestre de 2017 se intensificaram. “Em dúvida está o *modus operandi* da supervisão, que em Portugal recairá sobre a Comissão Nacional de Proteção de Dados. A passagem de um modelo de regulação para um de autorregulação vai trazer às empresas mais independência e responsabilidade, simultaneamente e, assim sendo, Rui Gomes diz que é expectável que se assista a um “aumento considerável das atividades de fiscalização da Comissão de Dados”. ● MB

protegida em Portugal. Fará com que haja um aumento substancial dos custos da litigância.

Neste caso, este regime será de escassa utilidade para as empresas portuguesas, porque as empresas estrangeiras que registem uma patente num Estado-Membro que não seja Portugal, vão conseguir que a sua patente beneficie, automática e directamente, de protecção jurídica em Portugal, com as consequências anteriormente mencionadas.

O número de patentes por si só não explica o índice de desenvolvimento de um país, mas é um bom barómetro da sua inovação. Como está Portugal nesta atividade?

O número de pedidos de patentes em Portugal tem aumentado substancialmente. Este aumento significa que tem havido um grande desenvolvimento dos departamentos de I&D das universidades aliados às empresas, que é muito positivo e que é fundamental para o desenvolvimento tecnológico e económico do País. ●

O QUE DEVEM FAZER AS EMPRESAS

- Uma Auditoria (Data Protection Impact Assessment) em matéria de dados pessoais (para saberem o que tem, em termos de tratamento de dados pessoais, e o que lhes falta fazer até Maio de 2018) É o momento de rever, ou fazer de raiz, as políticas de privacidade, os códigos de ética, os contratos de outsourcing, os acordos, os sites, tudo o que envolva dados pessoais na empresa.
- Ter particular atenção aos dados com destino aos EUA, verificar a conformidade com o Privacy Shield.
- Analisar os efeitos que o Brexit pode ter na circulação de dados na empresa.
- É fundamental sensibilizar e dar formação interna aos seus colaboradores.

OPINIÃO

Call to Action às empresas: o Novo Regulamento da Proteção de Dados



JOSÉ LUÍS ARNAUT
CMS Rui Pena & Arnaut



JOÃO LEITÃO FIGUEIREDO
CMS Rui Pena & Arnaut

jurídico aplicável, implementando pertinentes mecanismos de proteção dos mais elementares direitos dos titulares de dados e regulando de forma, que se prevê particularmente exigente, as atividades das entidades públicas e privadas.

Há ainda que salutar o alargamento do âmbito de aplicação do Regulamento a todo o território da União Europeia, com a particularidade de ser, ainda, aplicável a empresas estabelecidas fora do espaço da UE, desde que ofereçam serviços e façam negócios que envolvam tratamento de dados pessoais de um residente na UE ou quando os comportamentos dos titulares dos dados sejam “controlados” no seio da EU.

O Regulamento, ao pôr termo à obrigatoriedade de notificação ou pedido de autorização prévia à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), consagra um novo paradigma jurídico, fazendo recair sobre as empresas/entidades não só o ónus do levantamento e registo interno de todos os tratamentos de dados que realizem, mas também a avaliação, nos casos de maior risco, dos impactos de tais tratamentos na privacidade, a adoção de códigos de conduta, procedimentos e sistemas tecnológicos que assegurem elevados níveis de segurança.

O eventual incumprimento de tais obrigações jurídicas fará impender sobre os privados e, eventualmente, entidades públicas pesadas sanções, nomeadamente a aplicação de coimas que podem atingir vinte milhões de euros ou 4% do volume de negócios anual. Considerando as novidades introduzidas e intrincado quadro regulatório, urge que as empresas e entidades que tratam dados pessoais iniciem os necessários procedimentos para a implementação do Regulamento, devendo para o efeito alocar os recursos técnicos e humanos internos necessários e identificar, quando necessário, os profissionais credenciados para que a preparação e transição seja efetuada de forma não disruptiva. ●

Ao publicar o projeto de Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados em janeiro de 2012, a Comissão Europeia deu início a quatro longos anos de discussões, negociações e movimentos de lobby, como raras vezes se assistiu no seio da União.

As alterações finalmente aprovadas e que produzirão efeitos apenas a partir de 25 de Maio de 2018 são substanciais e ambiciosas, sobretudo se atentarmos aos novos conceitos que introduz, como sejam o *privacy by design* ou *privacy by default*, “direito a ser esquecido”, a portabilidade dos dados, a notificação de violação de dados e a prestação de contas implicarão uma necessidade de adaptação que se prevê delicada e morosa para todas as entidades públicas ou privadas que tratem dados pessoais.

O fundamento de uma sociedade de informação assenta no acesso e tratamento de dados pessoais. À medida que se aprofunda esta sociedade, também a regulamentação tem de acompanhar a sofisticação do tratamento de dados, assegurando a proteção de valores essenciais.

O novo Regulamento visa, primordialmente, promover a possível aproximação entre a realidade técnica, tecnológica e social existente e o regime

ARQUITETURA DE NOVO REGIME IGNORA PME NACIONAIS

Sistema de efeito unitário expõe Portugal a 90.000 exclusivos e monopólios

Portugal assinou um cheque em branco ao aderir, sem condições, à patente única europeia. O novo sistema está desenhado para as grandes empresas e pode entrar em vigor já este ano.

ALMERINDA ROMEIRA
aromeira@jornaleconomico.pt

O sistema de efeito unitário vai mudar por completo as regras do jogo. A patente única passa a vigorar, em simultâneo, em 25 estados da União Europeia, pois, para já, Espanha, Polónia e Croácia optam por ficar de fora. “Com este novo sistema, as cerca de 90 mil patentes concedidas anualmente pelo Instituto Europeu de Patentes, se tiverem efeito unitário, estão validadas em Portugal sem qualquer custo adicional”, explica ao Jornal Económico, Gonçalo de Sampaio, presidente do grupo português que integra a associação internacional de propriedade industrial AIPPI.

Semelhante “inundação de exclusivos e monopólios vai fechar o mercado com graves consequências para as nossas pequenas e médias empresas”, justifica.

A alteração do sistema está, neste momento, tão só dependente da assinatura do Reino Unido, país com um tecido empresarial poderoso, ao qual, apesar da sua saída da UE, interessa o novo figurino.

O Instituto Europeu de Patentes, sediado em Munique, é o guardião de um sistema, que compreende 38 países, entre os quais os 28 estados-membros da União Europeia e países como a Noruega e a Turquia. Uma empresa que queira proteger a sua invenção apresenta aí o seu pedido, escolhendo os países onde o quer fazer. A proteção paga-se. Por isso, muitas empresas optam por proteger-se em alguns mercados e noutros não. As portuguesas, por norma, defendem-se, primeiro, em Portugal, depois em Espanha, num terceiro momento em França... por aí fora. Nem mesmo as grandes multinacionais pagam para estarem protegidas em todos os 38 mercados. O que o sistema faz é alargar a base geográfica de proteção.

Num espaço como a União Eu-

ropeia onde existe liberdade de circulação de pessoas, bens e capitais e uma moeda comum, faz sentido, pelo menos do ponto de vista concetual, a existência de uma única patente. O problema é, conforme salienta Gonçalo de Sampaio, a arquitetura do sistema. Está desenhado para proteger as grandes empresas europeias e as multinacionais, que pedem muitas patentes e não salvaguarda minimamente o interesse do tecido empresarial português que tem uma dimensão mínima. “É um bom sistema para gigantes e um mau sistema para formigas e no campeonato das patentes, Portugal é, apesar do bom caminho que tem vindo a ser feito, infelizmente, ainda uma formiga”, salienta.

No geral, Portugal é pouco interessante para os grandes *players* da inovação. Das cerca de 90 mil patentes atribuídas pelo Instituto Europeu de Patentes, em 2016, apenas 4.500 estão protegidas no nosso país. Isto é, apenas 5% do total. Tome-se um exemplo: uma PME de Santo Tirso de componentes de torneiras. Ao participar numa feira do setor em França encontra uma torneira que separa melhor à água do que a sua. Fica interessada. Fala com detentor da tecnologia, que é alemão. E das duas uma: a patente da empresa alemã está protegida em Portugal; a patente não está protegida. Se estiver protegida, o português terá de negociar com o alemão e tentar um acordo. Mas se não estiver, o português poderá usá-la sem estar a infringir nada. Com o novo sistema, a patente do alemão estará automaticamente protegida em Portugal sem que este tenha tido necessidade de pagar nada. Aí, o português teria que negociar sempre. Sem hipótese.

O reverso da medalha também existe. Naturalmente. A patente única europeia garante proteção às patentes portuguesas nos 25 estados-membros, que irão integrar o sistema que até agora teriam de

pagar para que isso acontecesse. Mas são ainda poucas: 153 em 2016.

Outra das novidades do novo sistema de efeito unitário é a criação de um tribunal unificado, que julgará os conflitos que vierem a existir. No exemplo anterior, caso quisesse processar a empresa de torneiras de Santo Tirso, a empresa alemã detentora da patente teria de recorrer a um tribunal português. As custas judiciais referentes a uma ação de infração de patente são atualmente de 612 euros. Este seria igualmente o montante a pagar se a empresa portuguesa fosse a jogo atacar a validade da patente da empresa alemã. Com o novo sistema, os custos crescem exponencialmente. As custas disparam para 11 mil euros numa ação de infração e a ação de anulação para 20 mil. Contas feitas, só na primeira instância, serão agora 31 mil euros de despesas. Fora deslocamentos até ao dito Tribunal europeu.

3 países fora do sistema

No sistema de efeito unitário, pode dizer-se que Portugal foi mais papista do que o Papa. Esteve na linha da frente dos países que o ratificaram inicialmente. Espanha, pelo contrário, bateu com a porta, recusando integrar um sistema que usa três línguas – inglês, francês e alemão -, mas exclui a sua. Optou por ficar fora do sistema, o que lhe permite, usá-lo, mas não carregar o ónus de expor de imediato o seu mercado a 90 mil patentes europeias por ano. A Polónia também já anunciou a sua intenção de ficar de fora. E a Croácia está igualmente reticente em submeter-se à norma.

Para entrar em vigor, o novo sistema tem de ser ratificado obrigatoriamente pela França, Alemanha e Reino Unido. David Cameron, o primeiro-ministro britânico que levou o país ao referendo que ditou o Brexit, hesitou, mas acredita-se que a sua sucesso-

O reverso da moeda também existe. O sistema de efeito unitário vai garantir proteção às patentes portuguesas nos 25 estados-membros, que vão integrar o sistema e que até agora teriam de pagar para isso. Em 2016 registou 153 novas patentes





ra, Theresa May, o faça em breve, dado que o sistema é agora ainda mais favorável às empresas britânicas.

Portugal ratificou a adesão a este sistema em 2015 com os votos a favor da então maioria parlamentar - PSD e CDS -, abstenção do PS e votos contra do PCP, partido os Verdes e Bloco de Esquerda.

Gonçalo de Sampaio, advogado, Agente Oficial da Propriedade Industrial, sócio da J. E. Dias Costa e secretário geral da Associação Portuguesa dos Consultores em Propriedade Intelectual (ACPI) entre 2000 e 2015, expressou preocupação e bateu-se na defesa dos interesses das empresas portuguesas, que maioritariamente - 98% - são de pequena e média dimensão. Outros responsáveis das associações empresariais, designadamente da CIP, também alertaram para os perigos do sistema.

“O Brexit trouxe-nos uma oportunidade. Quero acreditar que haja, pelo menos, vontade política para nos batermos em Bruxelas por uma moratória, que permita às empresas portuguesas mais algum tempo para se adaptarem ao que aí vem e que não tem qualquer mecanismo que as salvguarde”, diz Gonçalo Sampaio, que atualmente preside ao grupo português que integra a associação internacional de propriedade industrial AIPPI, uma *think tank* que reúne responsáveis de uma centena de países e se debruça sobre a temática da propriedade industrial.

Há 20 anos, quando o novo sistema começou a ser pensado, Portugal estava ainda fora da rota da inovação, distante da dinâmica das startups e do caudal de ideias e acção que se está a gerar nas universidades e centros de pesquisa nacionais.

Gonçalo Sampaio, que evidencia o caminho que Portugal tem vindo a percorrer nos últimos anos e dos ganhos de competitividade por via da inovação, receia que a entrada abrupta do novo sistema seja uma forte machadada nesta dinâmica. “Que hipóteses tem uma empresa que encontre um escolho no seu caminho de recorrer para um futuro tribunal europeu, pagando 31 mil euros só na primeira instância?” Sim, que startup se poderia permitir um luxo assim?! ●

A entrada abrupta de um novo sistema poderá ser uma machadada forte na atual dinâmica de ideias e ação que grassa em Portugal

GLOSSÁRIO

● A propriedade intelectual é - na definição da Inspeção Geral das Atividades Culturais - um conjunto de direitos que abrange as criações do conhecimento humanos - criações intelectuais.

● A propriedade intelectual divide-se em duas grande áreas: Direito de Autor e Direitos Conexos e Propriedade Industrial.

● O Direito de Autor visa a proteção das obras literárias e artísticas e abrange direitos de carácter patrimonial e direitos de natureza pessoal, denominados direitos morais. Podem ser registadas criações intelectuais dos domínios literário, científico e artístico.

● As criações intelectuais podem ser objeto de um direito de propriedade - um direito de propriedade industrial.

Este direito permite assegurar o monopólio ou o uso exclusivo sobre uma determinada invenção, uma criação estética (design) ou um sinal usado para distinguir produtos e empresas no mercado.

● A propriedade industrial tem por objeto a proteção das invenções, das criações estéticas (design) e dos sinais usados para distinguir produtos e empresas no mercado.

● Dia Mundial da Propriedade Intelectual celebra-se a 26 de abril. Criado em 2001, pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual, esta data assinala a importância da propriedade intelectual na inovação e na criatividade.

COMISSÃO EUROPEIA QUER PROTEGER AUTORES

Revolução em marcha nos direitos de autor

Bruxelas quer obrigar plataformas como a Google News e o Youtube a remunerar os autores pelo uso das obras. Por cá, o pacote Juncker chegou ao Parlamento, que alargou o debate aos agentes do setor.

ALMERINDA ROMEIRA
aromeira@jornaleconomico.pt

Proteger os criadores e melhorar a rentabilidade do uso das suas obras no mundo digital e facilitar aos cidadãos ver os produtos culturais que estão na internet em qualquer lugar da União são propósitos a atingir pela reforma em marcha na legislação de direitos de autor. A Comissão Europeia quer também que os espaços públicos, como jardins e hospitais disponibilizem Wi-Fi gratuito até 2020.

O mercado digital europeu está regulado por uma Diretiva com 16 anos. Quando foi criada em 2001, o Youtube não existia e o Wi-Fi era apenas para uma minoria. Basta atentar nestes dois factos para perceber que é não só fundamental como urgente ter legislação adaptada ao mundo digital em que vivemos. As propostas da Comissão atingem, assim, todos os atores do setor: criadores, produtores, editoras, editoras discográficas, jornalistas, escritores e gigantes como a Google e o Facebook, universidades, investigadores, entre outros.

Um dos grandes propósitos de Bruxelas é obrigar plataformas de partilha de vídeo como o Youtube, que oferecem grandes quantidades de obras protegidas por *copy right*, a adotar medidas concretas que “detetem automaticamente violações” e obrigá-las a aumentar a informação aos autores sobre a re-

muneração da exploração online do seu conteúdo.

No que respeita aos media, é objetivo da Comissão atribuir direitos conexos sobre as publicações, idênticos aos que já existem para os produtores musicais e cinematográficos. Isto significa que além de proteger cada artigo, cada fotografia, cada infogravura, individualmente, a União Europeia quer que jornais e revistas beneficiem de um direito sobre o conjunto da obra.

O que se pretende é que as empresas produtoras de conteúdos melhorem o seu poder de negociação quando negociarem os seus conteúdos com meios online, como o Google News.

“Quero jornalistas, editores e autores a serem remunerados de for-

ma justa pelo seu trabalho, quer seja produzido em estúdios ou salas de estar, divulgado em linha ou não, publicado através de uma fotocopiadora ou ligado comercialmente à Internet.” Na semana em que se comemora mundialmente o Dia da Propriedade Intelectual, o Jornal Económico recupera as palavras do presidente da Comissão, Jean Claude Juncker aquando da apresentação da reforma, que inclui dois regulamentos e duas diretivas e que terá de subir ao Parlamento europeu e ao Conselho.

O *pacote do copy right*, como é conhecido, quer igualmente melhorar as regras aplicáveis aos direitos de autor em matéria de investigação, educação e inclusão das pessoas com deficiência, definidos como uma das prioridades da União Europeia.

Atualmente, um em cada quatro professores enfrentam todas as semanas restrições relacionadas com os direitos de autor nas suas atividades de ensino digital. Uma das propostas para o novo quadro regulador cria uma exceção para “permitir que os estabelecimentos de ensino utilizem materiais para ilustrar o ensino através de ferramentas digitais e de cursos em linha transfronteiras”. A proposta de diretiva quer também “tornar mais fácil” para os investigadores de toda a UE a utilização da pesquisa de texto e de dados (*text and data mining - TDM*) para a análise de grandes conjuntos de dados.

Segundo a súmula da proposta que O Jornal Económico leu, tal “irá dar um impulso muito necessário à investigação inovadora, tendo em conta que, hoje em dia, quase todas as publicações científicas são digitais e que o seu volume global tem vindo a aumentar entre 8 % e 9 % ao ano, em todo o mundo.”

O périplo do *pacote do copy right* ainda vai a meio. Em Portugal, a Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto da Assembleia da República, onde é apreciado, alargou o debate aos agentes do setor (*ver caixas*). Uma vez aprovada, a legislação terá de ser transportada para todos os estados-membros que terão de adaptar as legislações nacionais. ●

GRUPO PORTUGUÊS DA AIPPI: COMBATER A PIRATARIA

Defendendo que é fundamental que os criadores continuem a produzir e os consumidores continuem a utilizar as criações, o Grupo Português da AIPPI – Associação Internacional para a Proteção da Propriedade Intelectual entende que deve ser dada especial atenção, à utilização legal e devidamente remunerada dos conteúdos.

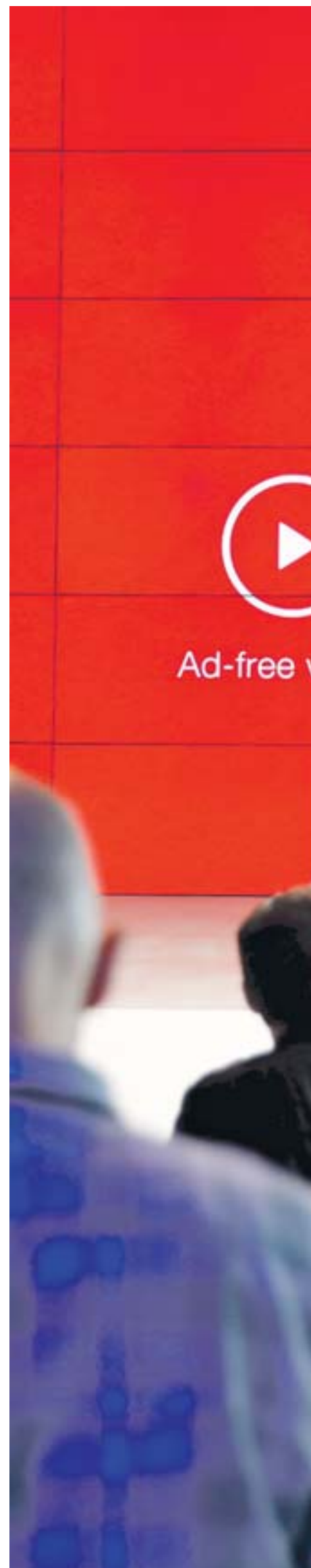
“O sistema só terá futuro e só será viável, se for equilibrado, justo e equitativo entre os interesses legítimos dos criadores e a direitos dos utilizadores”, refere o documento desta estrutura, liderada por Gonçalo de Sampiao, entregue na Assembleia da República.

Neste sentido, o grande desafio em termos legislativos, quer para a União Europeia, quer para os estados-membros, está, segundo o Grupo Português da AIPPI, “na criação de regras que assegurem a produção, aquisição e utilização dos conteúdos criativos de forma segura, rentável e com qualidade aos criadores, aos produtores e aos consumidores”.

Por outro lado, deve igualmente ser ponderado o quadro legal do combate à pirataria. O aumento da “credibilidade e eficácia do sistema” carece não apenas de um enunciação de princípios e regras, é fundamental, sim, “incluir mecanismos de defesa dos direitos e de repressão das infrações, de forma a garantir o seu respeito e valorização por todos os intervenientes”.

APDI: CASAR PACOTE E PORTABILIDADE TRANSFRONTEIRIÇA

Num documento entregue à Comissão Parlamentar de Cultura, Comunicação e Juventude da Assembleia da República, a Associação Portuguesa de Direito Intelectual avança questões não abrangidas pelo *pacote do copy right* e que contribuiriam para a modernização dos direitos de autor no mundo digital. Aponta como exemplo a distribuição de conteúdos digitais, incluindo programas de computador, e a questão do esgotamento online, tendo presente o *acórdão UsedSoft*. De igual modo, acrescenta a APDI, “seria importante articular o pacote com a proposta de regulamento sobre a portabilidade transfronteiriça de serviços e conteúdos digitais, que se destina a permitir aos residentes na UE viajar com o conteúdo digital que adquiriram ou subscreveram no país de origem. O mercado único digital assentará fundamentalmente no alargamento do princípio do país de origem aos direitos de autor e da gestão coletiva obrigatória para utilizações semelhantes à retransmissão por cabo, seguindo o modelo do “balcão único”. Atualmente os direitos de autor e direitos conexos estão excluídos do princípio do país de origem nos termos da diretiva sobre comércio eletrónico.”





Lucy Nicholson/Reuters

ROUBO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Portugal perde 22 mil empregos por ano com a pirataria

A modernização do quadro legal europeu e o Mercado Único Digital trazem maiores desafios à luta contra a cópia ilegal.

MARIANA BANDEIRA
mbandeira@jornaleconomico.pt

A contrafação não tem fim à vista, principalmente no mundo das ideias e criações. É difícil consciencializar a população de que uma invenção é um direito individual e exclusivo, um escudo legal face à exploração económica de bens intelectuais.

Nem o CEO do Facebook escapou ao alerta para este tema, quando no início do ano foi chamado ao Tribunal de Dallas por alegada transgressão de direitos de propriedade intelectual. A startup americana ZeniMax recorreu ao poder judicial por considerar que a Oculus, empresa de Mark Zuckerberg, se apropriou de uma tecnologia de realidade virtual. Os advogados do todo-poderoso das redes sociais defenderam que “visão, perícia ou paciência” para avançar com o projeto. Então, a quem se concedem os créditos? Quando é que o flagelo vai terminar?

Em Portugal calcula-se que a perda de postos de trabalho devido à pirataria seja de 22 mil por ano, sobretudo na cosmética, vestuário e discografia, os setores mais afetados. A base de dados do Observatório Europeu das Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual vai mais longe e informa que a economia da União Europeia arrecada anualmente menos 35 mil milhões de euros devido à cópia ilegal destes produtos.

Ricardo Henriques, que se dedica ao Direito da Propriedade Intelec-

tual e Novas Tecnologias, adianta que “existe um sentimento de incapacidade de lutar contra a pirataria” e que “as medidas legislativas não conseguem acompanhar a rapidez da capacidade técnica de ultrapassar as barreiras legais”. A seu ver, Portugal tem sido diligente na transposição das diretivas europeias, nas quais se incluem as de redução das diferenças entre os regimes nacionais de direitos de autor para um maior acesso a obras em linha em todo o espaço comunitária.

O sócio da PBBR considera que a estratégia da Comissão Europeia para o Mercado Único Digital dará aos consumidores a hipótese de obter preços mais baixos e mais oportunidades de trabalho em toda a União Europeia e possibilitará às empresas explorar economias de escala. Porém, o agente de propriedade intelectual critica a subsistência de barreiras legais e económicas e a possibilidade de criação de monopólios que os novos diplomas podem implicar.

A modernização do quadro legal da União Europeia pretende responder aos desafios que os avanços tecnológicos trouxeram à proteção dos criadores. Nessa ótica, uma das novidades estipuladas é a de que as plataformas na Internet que armazenam grandes quantidades de conteúdo carregado pelos utilizadores passam a ter de monitorizar o comportamento dos utilizadores para identificar e prevenir a violação de direitos de autor, enfatiza ainda Ricardo Henriques.

As normas europeias criam ainda uma nova exceção para possibilitar o remixing de conteúdos digitais com o intuito de crítica ou caricatura, como os GIFs e memes, que fazem parte das conversações dos internautas. Quanto aos meios de comunicação social, em resposta à vontade de Jean-Claude Juncker em ter jornalistas, editores e autores a serem remunerados de forma justa pelo seu trabalho, cria-se um novo direito de editores para que qualquer pessoa que utilize fragmentos de conteúdos jornalísticos online passe a ter de obter licença. ●

A nova legislação europeia prevê a disponibilização aos titulares de direitos de relatórios para identificar e quantificar a utilização das suas obras

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO IRC

Reforma fiscal limita benefícios aos criadores

As empresas estão mais exigentes no controlo das despesas e investimentos e aumentaram o rigor com o orçamento de I&D. Os incentivos são menores e os projetos podem sair prejudicados.

MARIANA BANDEIRA
mbandeira@jornaleconomico.pt

O tratamento fiscal das invenções mudou e os efeitos podem notar-se ainda este ano, com um retrocesso no número de projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D). A restrição ao tipo de despesas elegíveis para fins de declarações fiscais, estabelecida pelo decreto-lei nº 47/2016, veio impor limites ao cálculo dos rendimentos em propriedade intelectual susceptíveis de incentivos.

Desde agosto que lucro das patentes e outros direitos de propriedade intelectual passou a ser tributável em apenas 50% do seu valor total, o que leva as empresas no ramo a ter menor capacidade financeira para investir.

“São apenas elegíveis as despesas que tenham sido efetivamente gastas em investigação, tecnologia e desenvolvimento de um determinado projeto. A contabilidade dos inventores vai ter de sofrer uma reorganização para que ainda possam beneficiar de uma forma eficaz”, explica Manuel Durães Rocha, sócio da Abreu Advogados e agente de propriedade intelectual.

A dúvida persiste em perceber de que forma é que as empresas vão reagir a estas alterações e se o desenvolvimento de projetos de I&D vai ser prejudicado. Ao Jornal

Económico, os especialistas afirmaram que as empresas têm de ser mais rigorosas no controlo das despesas e investimentos e no modo como os projetos são orçamentados.

Na opinião de António Pedro Braga e Maria Gouveia, que integram a equipa de fiscal da MLGTS & Associados, há outra limitação a considerar, que se prende com “o regime [de isenção fiscal] apenas poder ser aplicado depois de ser ultrapassado o montante de prejuízo apurado em períodos de tributação anteriores ao desenvolvimento do referido”.

Barreiras que podem ser oportunidades

As sociedades que lidam diretamente com a área de I&D conhecem a medida e as metas para minimizar o seu impacto. Para as restantes, os advogados fazem as contas: “Suponhamos uma sociedade que apure €2.000.000 como despesa total para desenvolvimento do ativo e €4.000.000 de rendimentos. Das despesas consideradas, €1.000.000 são realizadas por ela própria, €400.000 de atividades contratadas a independentes e €600.000 resultam de atividades contratadas a partes relacionadas. Neste caso, seria aplicável uma dedução ao lucro tributável de 1.400.00 euros [€1.400.000 / €2.000.000 x €4.000.000 x 50%]”, exemplificam.

A mesma norma estipula uma compensação a estes entraves - os gastos com contratações em I&D a entidades do mesmo grupo económico são considerados em 130%, com o limite das despesas totais envolvidas. Assim, se a empresa subcontratar outras sociedades para o projeto, a dedução torna-se menor. O propósito é evitar abusos aos incentivos fiscais, uma medida que se insere no plano da OCDE para evitar a erosão da base tributária e da deslocalização do lucro. “Se é verdade que o regime sofreu limitações consideráveis na sua aplicação, é também inegável que o mesmo continua a apresentar virtualidades que estão longe de estar aproveitadas na sua plenitude”, sublinham os advogados. ●



Stefan Weermuth/Reuters

CONSELHOS ÀS EMPRESAS EXPORTADORAS

- Proteger os direitos de propriedade industrial a nível nacional e registar previamente a marca nos países nos quais pretendem entrar. Lídia Neves, agente de propriedade intelectual, explica que assim “pode evitar-se que uma empresa que queira avançar pelo determinado mercado veja o seu direito já registado por outrem, que tenha de pagar balúrdios a um terceiro - que muitas vezes até registou a marca por uma questão de negócio - e que seja obrigada a fazer um ‘rebranding’ da marca, o que não é do seu interesse”.
- A partir do momento em que os direitos estão registados é importante que os contratos com terceiros (de distribuição ou licenciamento, por exemplo) sejam redigidos e não formalizados verbalmente, para salvaguardar os interesses das empresas. Além disso, convém que os contratos, principalmente os de licenciamento, sejam aprovados nos institutos de propriedade industrial de cada país. “Se verificarem situações de contrafação, os titulares das marcas devem notificar as alfândegas de que há produtos contrafeitos. Pela minha experiência, os setores onde se nota mais é no vestuário, calçado e tecnologia”, acrescenta a advogada da Miranda & Associados.
- Apesar de ainda não ter luz verde, as empresas portuguesas vão ter de se preocupar com a patente unitária, o regime que deixa de as obrigar a patentear invenções em cada país europeu no qual as comercializam. Tudo indica que o tratado internacional seja ratificado por todos os estados membros e que esteja pronto a iniciar-se no final deste ano ou no início de 2018. As firmas devem informar-se porque, ainda que vejam o negócio facilitado na União Europeia e uma aparente redução de custos, os peritos não consideram a medida proveitosa para a indústria portuguesa, em todos os setores. O facto de os tribunais passarem a operar só em inglês, alemão e francês torna o processo mais complexo e oneroso para Portugal.

O decreto-lei 47/2016 estipula que os incentivos abrangem só os rendimentos de atividades de I&D do próprio sujeito passivo beneficiário